



# Federação Columbófila Brasileira

São José do Rio Preto/SP, 11 de março de 2021.

Portaria Nº. 01/2021-FCB-BR

***“Fornecimento de informações e documentos exigidos - registros de todos os animais pertencentes aos criadores de pombo decorrida pertencente a Clubes e/ou Associações filiados à Federação Columbófila Brasileira – Suspensão dos Certificados de Pombal”.***

O **Presidente da Federação Columbófila Brasileira**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, artigo 37, XIV, do Estatuto Social, **RESOLVE**:

**Art. 1º:** Por conta da obrigação imposta e nos termos do artigo 4º, Incisos I e II, c.c. artigo 11, Incisos I, e II, dos Estatutos Sociais, fica determinado a todos os criadores oficiais de pombo de corrida de todo o território nacional sócios da Federação Columbófila Brasileira, o fornecimento das informações exigidas, cujo **PRAZO É DE 90 (NOVENTA) DIAS – Até 11/06/2021**, a contar da publicação desta:

- a) Número de Anilha Oficial FCB-BR / FCI com o respectivo Ano;
- b) Sexo da Ave; (filhotes sem sexo definido deverá conter a identificação de “borracho”)
- c) Cor;
- d) As informações deverão ser enviadas em **papel impresso ou em arquivo no formato PDF**, feita em computador, até a data limite estipulada, sem que exista omissões, rasuras ou qualquer outro defeito gráfico que impossibilite a leitura clara das informações.
- e) **Endereço eletrônico** para envio de arquivo digital: e-mail [contato@fcb.org.br](mailto:contato@fcb.org.br)
- f) **Endereço para uso dos Correios:** à Rua Siqueira Campos, nº 2638, Sl. 4, Boa Vista, CEP 15025-055, São José do Rio Preto/SP.

**Art. 2º:** O criador oficial de pombo de corrida que não atender a obrigação como descrito no artigo anterior, poderá ter o seu pombal interditado pelas autoridades competentes, podendo incorrer em crime de maus-tratos a animais<sup>1</sup> pelo agente de fiscalização das esferas federal, estadual ou municipal.

**Art. 3º.** Ficam os membros da Diretoria, Diretores, Conselho Deliberativo, Departamentos Técnico e de Disciplina da **FEDERAÇÃO COLUMBÓFILA BRASILEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ<sup>2</sup> [REDACTED], **isentos de quaisquer responsabilidades civis e criminais** por não possuírem as informações precisas dos criadores sobre o controle populacional dos animais pelos seguintes motivos:

- a) pelo não atendimento das exigências obrigacionais formuladas nessa Portaria nº 01/2021;
- b) pelo desconhecimento de maus-tratos a animais que possam vir ocorrer em todo o território brasileiro;
- c) por focos de doenças transmissíveis para outras espécimes animais que possa vir afetar a flora ou até mesmo a balança comercial brasileira.

**Art. 4º:** Ficam a partir desta data **SUSPENSOS** todos os **Certificados de Pombais** emitidos sem a realização da Inspeção por parte da Entidade Federativa.

**Art. 5º:** Esta portaria entre em vigor nesta data.

Dê-se ciência imediata a todos as Federações Estaduais, aos Clubes, Associações e criadores oficiais, dando a publicidade devida através do site [www.fcb.org.br](http://www.fcb.org.br).

Dr. Cláudio Manoel Molina Barreira  
Presidente  
Federação Columbófila Brasileira

<sup>1</sup> A Lei nº 14.064/20 incluiu um § 1º. – A, no artigo 32 da Lei 9.605/98 – (pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda).

<sup>2</sup> Omitido - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. *Consta a numeração apenas no documento oficial arquivado em pasta própria digital.*